



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – PEDREIRO
EDITAL Nº 303, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

ATA Nº 01/2025 - PSS 22/2025

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, tendo por local a Prefeitura Municipal de Mato Leitão, reuniu-se a comissão designada através da Portaria Nº 314/2025, para realizar a seleção dos candidatos inscritos para preenchimento de vaga para o cargo de Pedreiro, nos termos do Edital de abertura nº 303/2025. Houve a inscrição de 1 (um) candidato, cujo envelope de inscrição foi aberto para análise dos documentos. A Comissão analisou se o candidato preencheu os Requisitos (Item 3) e os Critérios de Seleção (Item 4), de acordo com o Edital. Foram, então, atribuídos pontos levando em consideração os quesitos Experiência, Escolaridade acima da exigida para o cargo e Cursos de Aperfeiçoamento, conforme itens 5.1, 5.2 e 5.3 do edital, respectivamente. Após conferência da documentação apresentada, verificou-se que o candidato estava apto ao somatório de pontos. Com o objetivo de facilitar o processo de escolha, a comissão criou uma tabela de pontuação, baseada no Edital, conforme segue:

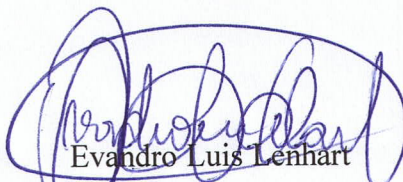
Experiência	Experiência comprovada como Pedreiro, a contar de 2020 até a data do Edital: 0,10 ponto por mês
Escolaridade acima da exigida (não cumulativa)	Ensino Fundamental Completo – 0,20 ponto
	Ensino Médio Incompleto - 0,40 ponto
	Ensino Médio Completo – 0,60 ponto
Cursos	Cursos de aperfeiçoamento relacionados à função de Pedreiro, com carga horária mínima de 8h, realizados a contar de 2020 até a data do edital de abertura – 0,10 ponto por curso (máximo 1,00 ponto)

Importante salientar que a Comissão foi extremamente fiel ao que determina o Edital do Processo Seletivo Simplificado ao realizar a pontuação. Quanto à pontuação por Experiência, o candidato não pontuou, pois os documentos apresentados não comprovam experiência na função de Pedreiro. Quanto à pontuação por Escolaridade acima da exigida para o cargo, o candidato também não teve pontuação, tendo em vista que possui somente a escolaridade exigida para o cargo. Quanto a pontuação por cursos de aperfeiçoamento, o candidato não apresentou certificados de cursos. Após contabilização dos pontos, o candidato obteve a seguinte classificação:

Classificação	Nome	Pontuação
1º	Valdir da Cruz	0,00

Em anexo a esta ata, está a planilha com a pontuação detalhada do candidato, denominada de “ANEXO I”. Para constar, lavra-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão.


Cintia B. H. Gisch


Evandro Luis Lenhart


Felipe R. Specht da Rosa

ANEXO I - PONTUAÇÃO PSS PEDREIRO – Edital N° 303/2025

Nº Proto- colo	Nome do Candidato	4.1 Curriculum vitae	4.2 Comprovação Escolaridade	5.1 Experiência na função de pedreiro - 0,10 pt. por mês, a contar de 2020	5.2 Escolaridade acima da exigida: Ens. Fund. Comp. - 0,20 pt. Ens. Médio Inc. - 0,40 pt. Ens. Médio Comp. - 0,60 pt.	5.3 Cursos de Aperf. 0,10 pt. por curso mín. 8h a contar de 2020 (máx. 1,00 pt.)	Pontuação Final	Classifi- cação
2375	Valdir da Cruz	OK	OK	0,00	-	-	0,00	1º

